



REGULAMENTO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO AEFFUP (NC)

DIREÇÃO AEFUP 2024/2025

Este documento encontra-se dividido em cinco (5) capítulos:

- I. Disposições Gerais
- II. Funcionamento
- III. Eleições
- IV. Aspetos Financeiros
- V. Disposições Finais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação)

1. O Núcleo de Comunicação da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP) poderá também assumir a designação de NC.
2. O NC será representado graficamente pelo seguinte logótipo:





Artigo 2º **(Âmbito)**

1. Este regulamento destina-se a todos os membros do NC e define o funcionamento interno do Núcleo, conforme estipulado na Secção I (Núcleos) do Capítulo VI (Organismos Diferenciados), artigos 48º e 49º, dos Estatutos da AEFFUP.

Artigo 3º **(Objetivos)**

1. O NC consiste num grupo de Associados da AEFFUP, de acordo com o Capítulo II (Associados) dos Estatutos da AEFFUP e que tem como objetivos:
 - a. Divulgar a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP) e a AEFFUP;
 - b. Elaborar reportagens dos eventos de importância realizados na FFUP ou que possam ser relevantes para esta;
 - c. Levar até aos estudantes informação de carácter cultural, científico e educativo, fazendo uso dos meios de comunicação destinados ao efeito;
 - d. Dar oportunidade aos estudantes de exporem trabalhos da sua autoria;
 - e. Colaborar com a direção da AEFFUP em tarefas que envolvam a comunicação de informação;
 - f. Elaborar a revista Substância Ativa.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 4º

(Composição)

1. A participação no NC deverá resultar de um ato voluntário e expresso de inscrição, mediante assinatura de declaração de compromisso (Anexo I).
2. O NC deve ser constituído por um mínimo de cinco (5) elementos, denominados de membros.
3. O NC deverá apresentar três (3) dos seus Membros distribuídos pelas seguintes posições:
 - a. Diretor: vogal da Direção da AEFFUP responsável pela Comunicação, conforme a alínea g) do ponto 10 do artigo 2º do Capítulo II do Regulamento Interno da Direção da AEFFUP;
 - b. Coordenador: dois (2) membros eleitos de acordo com o artigo 9º do Capítulo III do presente Regulamento.

Artigo 5º

(Competências)

1. Compete a todos os Membros:
 - a. Agir de acordo com os Estatutos da AEFFUP e o presente Regulamento Interno;
 - b. Agir em conformidade com os interesses dos estudantes da FFUP e os demais envolvidos nas atividades propostas;
 - c. Apoiar as entidades com as quais se comprometeram, de forma assídua e justificar sempre em situação de impossibilidade;

- d. Estar presente nas reuniões do NC. No caso de indisponibilidade, comunicar a respetiva ausência com doze (12) horas de antecedência e apresentar justificação válida aos Coordenadores;
 - e. Colaborar, participar e divulgar todas as atividades do NC;
 - f. Ser responsável pela elaboração de rubricas, cobertura de eventos e atividades realizadas pela AEFFUP, através de fotorreportagem, artigos, notícias e quaisquer outros meios que sejam adequados para exposição das mesmas e execução dos artigos constituintes da revista *Substância Ativa*.
2. Compete ao Diretor:
- a. Coordenar, supervisionar, orientar e colaborar com todas as secções do NC;
 - b. Assegurar o cumprimento de todas as atividades previstas;
 - c. Manter um *dossier*, físico ou digital, organizado, atualizado, de fácil acesso e compreensão para os restantes membros da Direção da AEFFUP;
 - d. Auxiliar a coordenação na elaboração do Plano de Atividades Interno e do Orçamento Anual.
3. Compete aos Coordenadores:
- a. Coordenar, supervisionar, orientar e colaborar com todos os elementos do NC;
 - b. Assegurar o cumprimento de todas as atividades previstas;
 - c. Manter uma agenda organizada, registando todas as suas atividades e representações, com vista à elaboração do relatório final relativo ao trabalho desenvolvido;
 - d. Manter um *dossier* organizado, atualizado, de fácil acesso e

compreensão para os restantes Membros, contendo informações relativas aos Membros e projetos desenvolvidos por cada um;

- e. Elaborar um Plano de Atividades Interno e um Orçamento Anual:
 - i. Apresentar e aprovar em reunião com os membros, até vinte (20) dias após início das funções;
 - ii. Apresentar em Reunião Geral de **Estudantes** (RGE).
- f. Convocar as reuniões do NC com quarenta e oito (48) horas de antecedência e a respetiva ordem de trabalhos, assim como tratar da logística referente ao local da reunião;
- g. Auxiliar o Diretor a coordenar, supervisionar, orientar e colaborar com todas as secções do NC;
- h. Participar ativamente na planificação e organização das atividades do NC;
- i. Assegurar a:
 - i. Coordenação de Rubricas - assegurar o bom funcionamento de todas as rubricas do NC;
 - ii. Coordenação da Substância Ativa - coordenar todo o processo criativo e logístico, associado à elaboração da revista.
- j. Ser responsável por um cargo, acumulando as seguintes funções:
 - i. Tesouraria e Comercial - gerir a componente financeira do NC em colaboração com a Tesouraria da AEFFUP e procurar apoios/patrocínios;
 - ii. Secretariado - agendar as reuniões e assegurar a logística das mesmas, elaborar um breve resumo de cada reunião e disponibilizar o mesmo de forma a que todos os Membros possam ter acesso, gerir o *e-mail* do NC e verificar a

assiduidade dos Membros;

- iii. Imagem e Comunicação - produzir o material gráfico e organizar a sua divulgação nas redes sociais. Gerir as redes sociais, *Instagram* e *Facebook*, ficando responsável pela divulgação de todas as atividades do Núcleo.

k. Comparecer em Reunião Geral de Estudantes (RGE).

4. Compete aos Membros operar nos seguintes departamentos:

- a. Fotografia, Grafismo e Edição de Imagem: responsáveis por toda a imagem do NC;
- b. Divulgação: responsáveis por assegurar a publicação de todos os conteúdos nas diferentes plataformas digitais e por gerir a dinâmica e o alcance dos mesmos, junto do público-alvo do NC.

Artigo 6º

(Direitos)

1. Os elementos do NC terão direito a usufruir de meios logísticos da AEFUP no exercício da sua atividade, mediante autorização do Diretor.
2. A participação no NC será certificada pela AEFUP quando esta ocorrer por um período mínimo de seis (6) meses.

Artigo 7º

(Destituições)

1. Qualquer Membro do NC será destituído caso se verifiquem as seguintes condições:

a. Mais do que uma (1) falta anual injustificada às reuniões do NC.

- i. Ao longo dos primeiros seis (6) meses de permanência no núcleo, não poderá existir mais do que uma (1) falta.



Associação de Estudantes da
Universidade do Porto

- b. Mais do que quatro (4) faltas anuais devidamente justificadas às reuniões do NC, salvo certas exceções, mediante ponderação dos Coordenadores.
 - i. Ao longo dos primeiros seis (6) meses de permanência no núcleo, não poderão existir mais do que duas (2) faltas, salvo certas exceções.
2. A destituição de um Membro do NC, por outro motivo que não o mencionado no ponto 1 do artigo 7º, deverá ser aprovada em sede de reunião do NC, por dois terços dos Membros presentes, sob proposta de qualquer Membro;
3. Em caso de destituição de Coordenadores, a eleição será de acordo com o artigo 9º do Capítulo III, consoante as vagas definidas na alínea b) do ponto 3 do artigo 4º.

Artigo 8º **(Desistências)**

1. Em caso de desistência de Coordenador, será aberto um novo período de eleições conforme o disposto no artigo 9º do capítulo III, consoante as vagas definidas na alínea b) do ponto 3 do artigo 4º.
2. Em caso de desistência de Membro, a mesma deverá ser comunicada aos Coordenadores com antecedência mínima de catorze (14) dias.

CAPÍTULO III **(Eleições)**

Artigo 9º **(Eleição das Coordenações)**

1. A eleição dos Coordenadores deverá ser realizada anualmente nas seguintes condições:
 - a. Cada candidato deve apresentar a sua intenção de candidatura ao Diretor;

- b. O modelo de realização das eleições é definido pelo Diretor, de acordo com as [normas de candidatura](#) elaboradas no presente mandato mantendo o voto de cada Membro anónimo;
 - c. Em situação de empate, o Diretor deverá realizar uma segunda volta segundo critérios definidos pelo próprio e ouvidos os coordenadores, alertando todos os membros para essa possibilidade.
2. O processo eleitoral terá de estar terminado até ao final da segunda semana do primeiro mês do segundo semestre letivo;
 3. Em caso de destituição de Coordenadores, podem ser realizadas eleições extraordinárias, tal como previsto no ponto 1 do presente Artigo.

CAPÍTULO IV

Aspetos financeiros

Artigo 10º (Despesas)

1. Todas as despesas associadas ao NC devem ser autorizadas previamente pela Tesouraria da Direção da AEFFUP.
2. A movimentação de dinheiro relacionada com pagamentos, apoios, donativos, despesas correntes e outros é efetuada pela Tesouraria da Direção da AEFFUP, em conjunto com o coordenador responsável pela Tesouraria do NC.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11º (Casos omissos)

Todos os casos omissos deste regulamento serão da exclusiva responsabilidade da Direção da AEFFUP, sendo que das suas decisões não existirão recursos.

A Direção da AEFFUP submete este Regulamento Interno à **Reunião Geral de Estudantes** da AEFFUP para apresentação e aprovação do mesmo.

Pela Direção da AEFFUP,

Alexandra Saraiva

(Presidente da Direção)

Pela Mesa da Reunião Geral de **Estudantes** da AEFFUP,

Maria João Monteiro

(Presidente da Mesa da Reunião Geral de **Estudantes**)



[Anexo I - Declaração de Compromisso]

Eu, _____, com o nº do documento de identificação _____ e o contacto eletrónico (*e-mail*) _____ comprometo-me, enquanto Membro, a participar ativamente nos projetos do Núcleo de Comunicação da AEFUP e cumprir o que consta no Regulamento Interno do Núcleo, assim como os Estatutos da AEFUP.

____/____/20____, Porto

(Assinatura do Membro)



[Anexo II - Declaração de Compromisso]

Eu _____, com o nº de documento de identificação _____ e o contacto eletrónico (*e-mail*) _____ comprometo-me, enquanto Coordenador, a coordenar ativamente o Núcleo de Comunicação da Aeffup, cumprindo e fazendo cumprir o que consta no Regulamento Interno do Núcleo, assim como os Estatutos da Aeffup.

____/____/20____, Porto

(Assinatura do Coordenador)